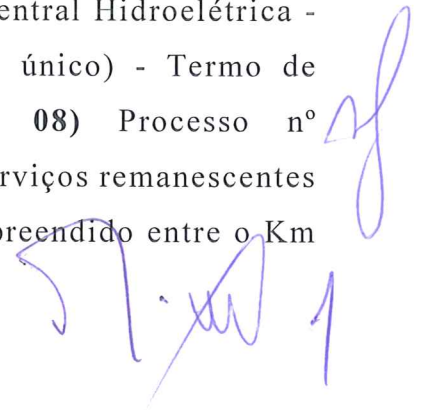


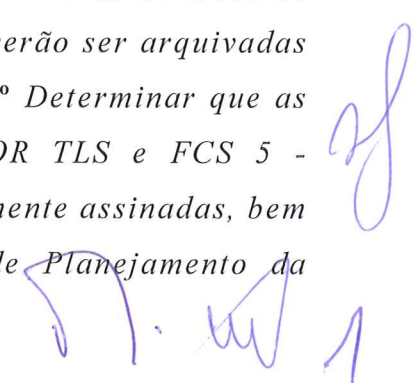
**ATA DA 1029ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia seis de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENÇAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1028ª de 30/05/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.149806/2016-89 (vol. único) - Cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União. Institucionalização de procedimentos de controle de serviços de superestrutura. Acórdão 1103/2013-TCU - Plenário Acórdão 2313/2015 - TCU - Plenário; **03)** Processo nº 51402.107656/2014-74 (vol. único) - Proposta de Revisão da Norma de Progressão e Promoção; **04)** Processo nº 51402.119881/2015-34 (vol. único) - Norma de cessão de empregados; **05)** Processo nº 51402.017660/2012-81 (5º vol.) - Norma Geral para Autorização de Viagem; **06)** Processo nº 51402.049688/2013-67 (vol. único) - Intersecção da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em seu Lote 3 de construção, com a Pequena Central Hidroelétrica - PCH YPE; **07)** Processo nº 51402.081584/2014-28 (vol. único) - Termo de permissão de uso de faixa de domínio GO-325; **08)** Processo nº 51402.025925/2012-13 (21º vol.) - Licitação das obras e serviços remanescentes de engenharia e manutenção do segmento ferroviário compreendido entre o Km



(Página 2 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

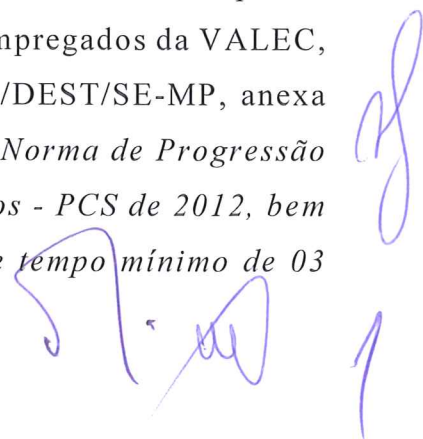
1.294 (Pátio de Uruaçu/GO) e o Km 1.574 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte Sul; **09)** Processo nº 51402.088592/2014-10 (12º vol.) - Contratação de prestação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos; **10)** Processo nº 51402.140703/2016-53 (3º vol.) - Contrato nº 017/2016 - WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Pregão Eletrônico nº0012/2015 - Vinculado ao processo nº 51402.114350/2015-55; **11)** Processo nº 51402.088646/2014-22 (6º vol.) - Projeto ORACLE - novas licenças; **12)** Processo nº 51402.139571/2016-17 (vol. único) - Aprovação das viagens da DIPLAN; e, **13)** Processo nº 51402.145583/2016-81 (vol. único) - Solicitação de viagens - DIROP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 34/2016-DIREN, de 23/05/2016, que trata da necessidade de emissão de Resolução de Diretoria, objetivando à institucionalização de procedimentos visando ao controle de qualidade dos serviços de superestrutura ferroviária, no âmbito das obras da VALEC, inerentes ao controle de soldas, em atendimento aos Acórdãos nº 1103/2013-TCU-Plenário e nº 2313/2015-TCU-Plenário, consubstanciada na Nota Técnica nº 023/2016-SUCON-BSB, de 13/05/2016. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001/2016**, nos seguintes termos: **Art. 1º** *Atribuir à Fiscalização das obras da Valec o preenchimento de Fichas de controle de qualidade de serviços de superestrutura ferroviária, inerentes ao controle de soldas, conforme modelos anexos e especificações abaixo: I. FCS 1 - CONTROLE DE ALÍVIO DE TENSÃO; II) FCS 2 - CONTROLE MENSAL DA FAIXA DE TEMPERATURA NEUTRA; III) FCS 3 - CONTROLE DE SOLDA ALUMINOTÉRMICA; IV) FCS 4 - CONTROLE DE SOLDA ELÉTRICA POR TLS; V) FCS 5 -CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO DO TLS.* **Art. 2º** *Determinar à Fiscalização a imediata implantação das referidas fichas nas obras de todos os empreendimentos da VALEC, atuais e futuros, as quais deverão ser arquivadas em cada lote, até a conclusão de todos os serviços.* **Art. 3º** *Determinar que as fichas FCS 4 - CONTROLE DE SOLDA ELÉTRICA POR TLS e FCS 5 - CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO DO TLS devem ser devidamente assinadas, bem como enviadas mensalmente para a Superintendência de Planejamento da*



(Página 3 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

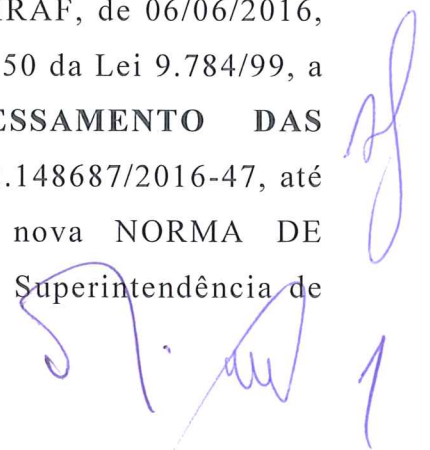
Engenharia (SUPEN), com cópia para a Superintendência de Construção (SUCON). Além do envio formal, deverá, também, haver o encaminhamento destes controles em formato Excel para o e-mail supen@valec.gov.br. Art. 4º Determinar que todas as referidas fichas deverão ter o seu arquivamento e conservação em meio físico, digital e back up, sendo de responsabilidade das supervisoras, até a entrega definitiva à VALEC, a ser realizada no fim do contrato dos respectivos Lotes. Art. 5º Determinar que, após o encerramento das obras, as fichas de controle devem ser enviadas para a SUCON-BRASÍLIA, onde deverão ser arquivadas definitivamente. Art. 6º Determinar que a SUCON-BRASÍLIA fique designada como a setorial responsável para dirimir quaisquer dúvidas sobre o cumprimento desta Resolução, bem como emanar todas as providências pertinentes à elaboração de norma específica que trata do assunto em tela. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº74/2016-DIRAF, de 06/06/2016, provocada, dentre outros expedientes, pelo Memorando nº 02/2014/CAD, de 18/12/2014, por meio do qual o Comitê de Avaliação de Desempenho (CAD) apresenta a necessidade de promover a revisão da Norma Geral de Progressão e Promoção– NGL 63.03v1, com base na ressalva de aprovação da referida norma constante da 302ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec. Constam dos autos, em apertada síntese que: a) o CONSAD deliberou pela aprovação da Norma Geral de Progressão e Promoção, na forma do art. 18, inciso IV do Estatuto da Valec, com o compromisso de revisão, caso necessário, em razão da controvérsia surgida sobre a redação do art. 5º da Norma, com posicionamento do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; b) Instado a se manifestar sobre o critério utilizado para a concessão de progressão e promoção por antiguidade aos empregados da VALEC, o DEST sugeriu, por meio da Nota Técnica nº 13/CGPOL/DEST/SE-MP, anexa ao Ofício nº 25/DEST/SE-MP, de 13/01/2015, “adequar a Norma de Progressão e Promoção dos Empregados do Plano de Cargos e Salários - PCS de 2012, bem como o PCS/2012, no sentido de estabelecer o critério de tempo mínimo de 03



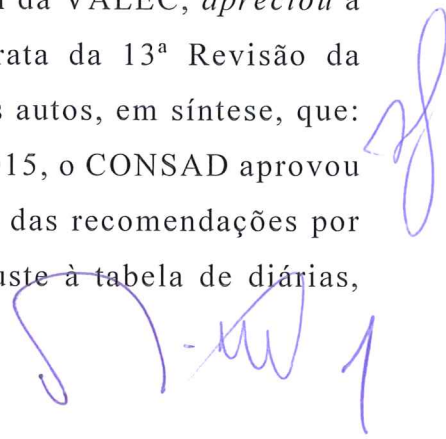
(Página 4 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

(três) anos, ou seja 1080 (um mil e oitenta) dias de efetivo exercício para que o empregado faça jus à promoção e à progressão por antiguidade, cuja concessão fica condicionada à existência de recursos financeiros, observando-se os limites definidos na Resolução CCE nº 09, de 08.10.1996”; c) referido assunto se tornou objeto de diversas ações judiciais, entre elas aquelas interpostas pelos Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal (processo nº 0001222-54.2014.5.10.019) e Sindiferro da Bahia (processo nº 010606-52.2015.5.05.0631), além dos Dissídios Coletivos (processos nº 26551-70.2015.5.00.0000 e 5803-51.2014.5.00.0000), nas quais se questiona a legalidade da Norma em questão e se pleiteia sua correção; d) Por meio do Parecer nº 128/2016 - ASJUR/BSB, de 23/05/2016, a Assessoria Jurídica recomendou à Diretoria Executiva a imediata suspensão do processamento das promoções em curso, bem como ao Conselho de Administração a declaração de nulidade de algumas disposições da norma atual e a edição de nova norma que contemple as diretrizes do Parecer; e) Considerando a tramitação interna do Processo nº 51402.148687/2016-47, sem qualquer exaurimento do ato administrativo que implique na obrigação do imediato pagamento dos *steps* aos empregados, a Diretoria de Administração e Finanças, orientada pelo Parecer Jurídico supramencionado, visando evitar a concretização de qualquer tipo de ilegalidade e consequentes prejuízos à Valec ou aos seus empregados, bem como no exercício do poder de cautela da Administração previsto no Art. 45 da Lei 9.784/99, com o objetivo de refutar agravamento futuro que ocasione consequências irreparáveis às questões de pessoal da Valec, submete o presente tema à apreciação da Diretoria Executiva, tendo em vista que a discussão afeta integralmente o corpo funcional da Valec e consequentemente o interesse de todas as diretorias. Após análise, e corroborada Parecer nº 128/2016 - ASJUR/BSB de 23/05/2016 e na Proposição nº74/2016-DIRAF, de 06/06/2016, os quais tomou como motivação nos termos do §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, a Diretoria *aprovou* a **SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM CURSO**, objeto do Processo nº 51402.148687/2016-47, até a aprovação, pelo Conselho de Administração, da nova NORMA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO, bem como *determinou* à Superintendência de



(Página 5 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

Recursos Humanos a **apresentação, até o dia 09/06/2016, do prazo para entrega da minuta da nova NORMA**, que contemple as diretrizes do Parecer Jurídico supramencionado. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 55/2016-DIRAF, de 06/06/2016, que trata da alteração do Regulamento para Cessão de Empregados. Consta dos autos, em síntese, que: *a)* a DIREX, na 1012ª Reunião Extraordinária, de 30/03/2016, *apreciou* e manifestou sua concordância com o Regulamento para Cessão de Empregados, nos termos apresentados pela DIRAF, conforme Proposição nº 017/2016-DIRAF, de 29/03/2016, e propôs o encaminhamento da matéria para deliberação do Conselho de Administração (CONSAD); *b)* após análise e discussão, o CONSAD solicitou que fossem efetuadas adequações na minuta do Regulamento, conforme item 3.4, da Ata da 324ª Reunião Ordinária, realizada em 13/04/2016; *c)* por meio do Despacho nº 22/SUREH, de 05/05/2016, a Superintendente de Recursos Humanos Interina encaminhou nova minuta do Regulamento, após atendimento das solicitações do CONSAD, esclarecendo, quanto ao questionamento constante na alínea “f”, que foi mantida a redação do item 11.1, pelos motivos apresentados; *d)* quanto ao questionamento contido na alínea “c”, a DIRAF esclareceu que regimentalmente o Diretor-Presidente detém a competência de administração de pessoal da VALEC, motivo pelo qual a redação do item 5.1 foi mantida. Após análise e corroborada nos documentos supramencionados, a Diretoria manifesta sua concordância com a **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA CESSÃO DE EMPREGADOS**, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social. Dando continuidade ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 75/2016-DIRAF, de 06/06/2016, que trata da 13ª Revisão da Norma Geral para Autorização de Viagem. Constam dos autos, em síntese, que: *a)* em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 21/01/2015, o CONSAD aprovou a referida Norma, condicionando sua validade à adoção das recomendações por ele exaradas, porém não autorizou a aplicação de reajuste à tabela de diárias,

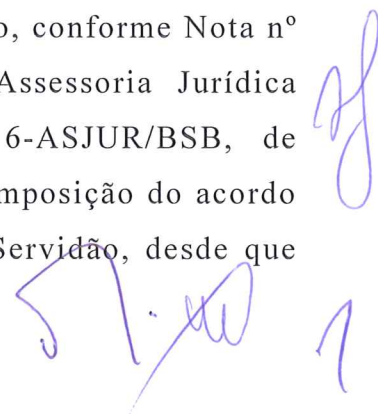


(Página 6 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

revogando a Norma NGL-03-11-002-REV12, bem como solicitou à DIRAF a realização de estudo com a finalidade de verificar a possibilidade de adequação da nova tabela de valores de diárias da Valec à tabela constante do Decreto nº 5.992/2006; *b*) em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 09/07/2015, o CONSAD suscitou dúvidas sobre a participação do Conselheiro representante dos empregados em discussão que envolva a Norma em questão, tendo sido exarado o Parecer nº 298/2015-ASJUR, de 01/09/2015, por meio do qual a Assessoria Jurídica concluiu que o mesmo não poderia participar das discussões e deliberações sobre assuntos envolvendo a redução do valor das diárias, sob pena de restar configurado conflito de interesses e violação a determinação constante do art. 2º, § 3º, da Lei 12.353/2010; *c*) em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2015, o CONSAD deliberou sobre a Norma Geral para Autorização de Viagem (NGL.62.1.13), e decidiu: *i*) acolher as sugestões do Conselheiro Flávio de Souza Fernandes e considerar unicamente os seus apontamentos a respeito do teor e funcionamento da norma em questão; *ii*) solicitar à Auditoria Interna (AUDIN) que realizasse auditoria para verificar a regularidade das viagens realizadas pelos empregados que recebam diárias que superam 50% da respectiva remuneração, de acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Administração e Finanças; *d*) algumas recomendações efetuadas pelo Conselheiro representante dos empregados, e acolhidas pelo CONSAD, foram acatadas pela área técnica, outras foram mantidas e justificadas, conforme Despacho nº 030/2016/GEADM, de 11/01/2016; *e*) o Chefe da Auditoria Interna da VALEC apresentou a Nota Técnica nº 001/2016-AUDIN, de 07/03/2016, que versa sobre a análise da regularidade das viagens realizadas pelos empregados que recebem diárias que superam 50% da remuneração, em cumprimento às determinações exaradas pelo CONSAD; *f*) é indispensável submeter novamente à deliberação do CONSAD a referida norma, considerando as seguintes alterações: *i*) a exclusão do reajuste na tabela de diárias e alteração de 6 (seis) para 3 (três) categorias de profissionais (cargos de direção, de assessoramento, de auditoria e demais empregados); *ii*) a impossibilidade de adequação da nova tabela de valores de diárias da Valec à tabela constante do Decreto nº 5.992/2006, com fundamento no Parecer Jurídico

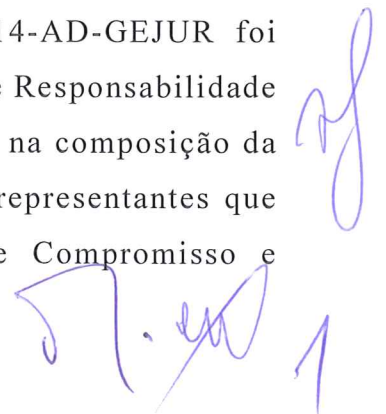
(Página 7 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

nº 116/2015-ASJUR, de 28/04/2015, e levantamento de dados realizado pela Superintendência Administrativa e pela Superintendência de Recursos Humanos; *iii*) a apresentação de quadro comparativo das alterações existentes entre a norma em vigor e a norma ora proposta. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da **NORMA GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (NGL.62.1.13)**, nos termos apresentados, à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 30 do Estatuto Social vigente. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 39/16-DIREN, de 25/04/2016, que trata da possibilidade de acordo no Processo Judicial nº 1593-80.2011.4.01.3503, em trâmite perante a Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Rio Verde, estado de Goiás, referente à Ação de Desapropriação por Utilidade Pública proposta pela VALEC (Autora) em desfavor da empresa Amparo Energia Ltda., sucedida pela empresa Santa Helena Energia Ltda. (Ré), visando a construção do pontilhão ferroviário sob o canal de adução da PCH-YPÊ, de forma a viabilizar a coexistência dos dois empreendimentos no mesmo lugar, ambos de interesse público, a ferrovia e a central geradora de energia elétrica. Consta dos autos, em síntese: *a*) durante o trâmite do processo administrativo por meio do qual a VALEC buscava autorização para celebração de acordo que poria fim à lide supracitada, sobreveio intimação judicial para que a VALEC se manifestasse sobre a nova proposta apresentada pela Ré, por meio da qual elidiria absolutamente qualquer custo pela Administração na construção do pontilhão sobre o canal adutor e o único ônus para a VALEC seria a concessão do direito real, uma servidão de aqueduto, para dar segurança jurídica acerca da perenidade do empreendimento do canal adutor da central hidroelétrica; *b*) instada a se manifestar sobre a nova proposta, e após manifestação ministerial consignando que a VALEC tem autonomia para transigir no presente caso, conforme Nota nº 00725/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 24/04/2016, a Assessoria Jurídica desta empresa pública apresentou a Nota nº 045/2016-ASJUR/BSB, de 05/05/2016, por meio da qual pronunciou-se favorável a composição do acordo judicial, entendendo não haver óbice à materialização da Servidão, desde que



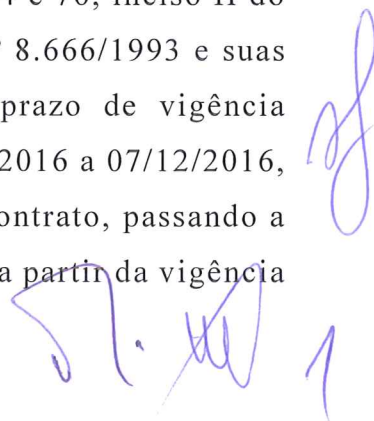
(Página 8 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

atendidas as seguintes recomendações: *i*) inexistência de prejuízos à operação da ferrovia, à segurança, tráfego, custos; e *ii*) se realmente a depreciação da 1ª em função da servidão seria irrisória; *c*) em atendimento à recomendação *ii* da ASJUR, a Superintendência de Desapropriação, por meio do Despacho nº 100/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 10/05/2016, aduziu que a concessão do direito real de passagem para dar segurança jurídica acerca da perenidade ao empreendimento do canal adutor da central hidrelétrica, causará uma depreciação de estimas irrisórias à área de propriedade da VALEC; *d*) em atendimento à recomendação *i* da ASJUR, a Superintendência de Projetos afirmou a inexistência de prejuízos à operação da ferrovia, à segurança, ao tráfego e aos custos, conforme Despacho nº 048/SUPRO, de 17/5/2016; *e*) o Diretor de Engenharia julgou procedente a aprovação do acordo na forma proposta, condicionado à necessária apresentação à VALEC do Seguro Garantia no valor global da obra. Após análise e, considerando a conveniência na elaboração do acordo, já que este não acarretará qualquer ônus pela VALEC e põe fim ao litígio, a Diretoria aprovou a **CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**, referente ao Processo nº1593-80.2011.4.01.3503, a ser firmado entre a VALEC e empresa SANTA HELENA ENERGIA LTDA., nos termos apresentados, condicionando à apresentação à VALEC do Seguro Garantia no valor global da obra. Após, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 037/2016-DIREN, de 25/05/2016, que trata da atribuição de nova numeração ao termo de Compromisso e Responsabilidade constante da Ata 896ª Reunião Extraordinária. Constan nos autos, em síntese, que: *a*) os Termos de Permissão de Uso nº 017/2014-AD-GEJUR e de Compromisso e Responsabilidade nº 024/2014-AD-GEJUR, foram aprovados na 896ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 27/11/2014; *b*) o Termo de Permissão de Uso nº 017/2014-AD-GEJUR foi assinado em 28/11/2014. Todavia, o Termo de Compromisso e Responsabilidade nº 024/2014-AD-GEJUR não foi assinado devido a mudanças na composição da Diretoria da VALEC, que tornaram inválidos os nomes dos representantes que ali constavam; *c*) para adequar a vigência do Termo de Compromisso e



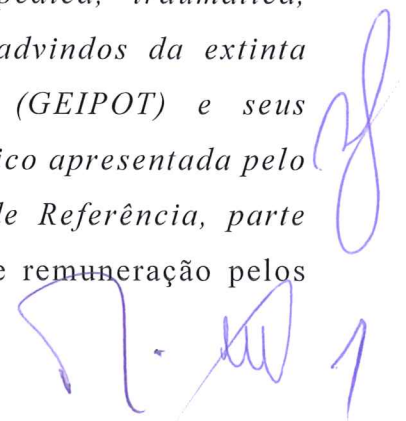
(Página 9 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

Responsabilidade ao exercício de 2016, houve a necessidade de alteração de sua numeração, ficando mantidas as demais condições anteriores; **d)** este Termo foi novamente submetido a ASJUR, que, por meio do Despacho nº 366/2016-ASJUR/BSB, de 19/05/2016, manifestou-se pela sua aprovação, nos termos do Parecer nº 244/2014-ASJUR, de 17/09/2014. Após análise, e corroborada no Despacho nº 366/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria resolveu *cancelar* a aprovação do *TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE nº 024/2014-AD-GEJUR*, constante da Ata da 896ª Reunião Extraordinária, e *aprovar* o *TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE nº 054/2016-PR-NEJUR*, a ser firmado com a **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)**, cujo objeto é a Permissão de Uso da Faixa de Domínio para implantação de viaduto sobre a Rodovia Estadual GO-325 km 70+700M, Trecho Edéia/Arantina, com extensão de 80 Metros, mantendo-se as demais condições anteriores. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 052/2016-DIREN, de 06/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Carta s/nº do Consórcio Trail-Spavias–Alta, de 19/05/2016, Carta s/nº do Consórcio Trail-Spavias–Alta, de 01/06/2016, Parecer Técnico nº FMA 01/2016/Gerência de Anápolis-GO, Nota Técnica nº 04-CT 025/13 – TA04, Parecer Técnico nº 001/2016-STE-EGIS, e Nota Técnica nº 021/2016-SUCON-BSB, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia, todos de 03/06/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 143/2016-ASJUR/BSB, e no Despacho s/nº da SUCON, ambos de 06/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2013, a ser firmado com o **CONSÓRCIO TRAIL/SPAVIAS/ALTA**, representado pela empresa líder do Consórcio TRAIL INFRESTRUTURA LTDA., com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011; nos art. 42, 63, 64 e 76, inciso II do Decreto nº 7.581/2011, bem como subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 07/06/2016 a 07/12/2016, sem alteração no valor contratual; **b)** alterar a liderança do contrato, passando a ser exercida pela empresa SPAVIAS ENGENHARIA LTDA., a partir da vigência



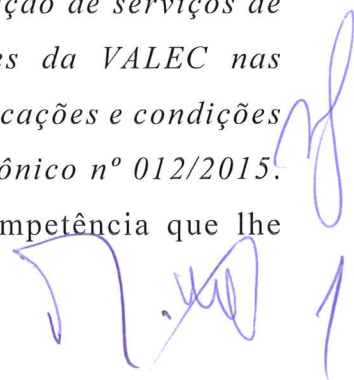
do presente Termo Aditivo. O objeto do contrato é I) a elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem; II) a execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul; e III) a execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.

Prosseguindo ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, bem como consubstanciada no Parecer nº 300/2014, de 18/11/2014, Despacho nº 404/GECAP/SUREH, de 21/11/2014, Despacho nº 024/2015-ASJUR/BSB, de 16/01/2015, Termo de Referência, de 26/02/2015, devidamente aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, e Despacho nº 450/2016-GECOC/SULIC/PRESI, de 01/06/2016, aprovou o Termo de Credenciamento nº 004/2016, a ser firmado com a **FISIOLABOR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**, decorrente do Chamamento Público ao Credenciamento nº 001/2014, cujo Resultado Parcial foi homologado em 16/11/2015, conforme Despacho nº 0094/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 18/11/2015, com fundamento no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a prestação de assistência à saúde - fisioterapia ortopédica, traumática, reumatológica e desportiva, destinada aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e seus dependentes, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital. Os valores e critérios de remuneração pelos



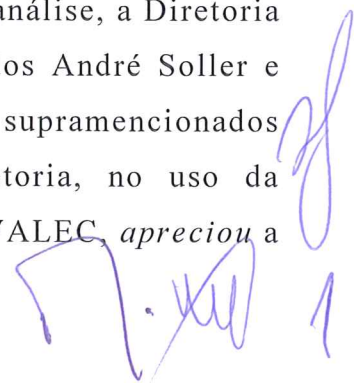
(Página 11 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

serviços prestados estão descritos na Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, o prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, sem nenhum ônus, a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada, de acordo com o disposto na Seção V, que abrange os art. 77 a 80-Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Dando sequência ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 71/2016-DIRAF, de 31/05/2016, consubstanciada na Carta WORKS s/nº/2016, de 12/04/2016, e Nota Técnica nº 001/2016-Administração-Ilhéus, de 11/05/2016 devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 017/2016, a ser firmado com a empresa **WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos postos de trabalhos previstos no referido Contrato, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, firmada entre o SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia e o SINDILIMP-BA - Sindicato Trab. Limpeza Pública. Coml. Indl., Hospitalar, Asseio, Prest. Serv. em Geral, Conservação. Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal, com efeito financeiro retroativo a janeiro de 2016, nos termos da Cláusula Décima Quarta do referido instrumento contratual. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$ 89.066,64 (oitenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período de 01/01/2016 a 29/01/2017, passando o valor total do contrato de R\$1.038.291,84 (um milhão, trinta e oito mil, duzentos e novena e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$1.127.358,48 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). O objeto do Contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades da Bahia-BA, referente ao lote 01, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.* Dando continuidade ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe




(Página 12 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

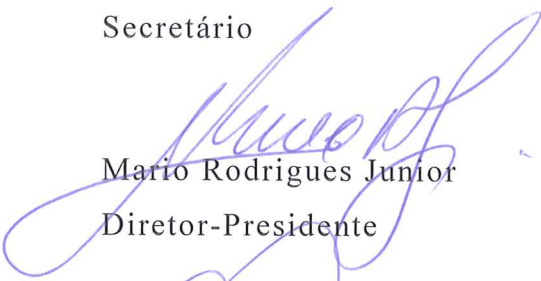
confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 025/2016-DIPLAN, de 07/04/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Nota Técnica nº 08/2016-SUPTI/DIPLAN, de 04/04/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 164/DIPLAN, de 05/04/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 116/2016-ASJUR/BSB, de 11/05/2016, e Despacho nº 112/2016-SUPTI, de 25/05/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015, a ser firmado com a empresa **NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso IV, § 2ª da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: *a)* prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 13/07/2016 a 13/07/2017, com aporte financeiro de R\$4.312.600,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil, seiscentos reais); *b)* alterar a redação do item 2.1 da Cláusula Segunda do referido Contrato para corrigir o regime de execução, onde se lê “empregada por preço global” leia-se “empregada por preço unitário”. O objeto do contrato é a *aquisição de softwares Oracle, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados, suporte técnico, atualização de versões e treinamentos em tecnologia Oracle, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.* Analisando o **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 036/2016-DIPLAN, de 14/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), consubstanciada nos Memorandos nº 323 e 321/2016/SUAMB, de 09/06/2016 e 10/06/2016, respectivamente, que trata da autorização para a concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), vinculados à Diretoria de Planejamento, em face da necessidade de cumprimento das atribuições regimentais daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *aprovou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados André Soller e Nathan Teixeira Sarmiento, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a

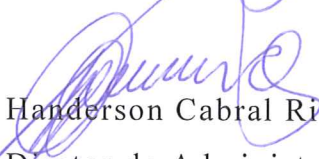



(Página 13 da Ata da 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016)

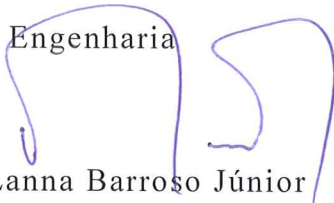
Proposição nº 29/2016-DIROP, de 06/06/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 241 e 244/2016-SUGOF, ambos de 03/06/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Leandro Silva Resende de Oliveira e Cássio Leandro de Souza Oliveira, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de junho de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

CONTRATO 025/13 - EXT. FMS - RDC 04 - Consórcio TRAIL SPAVIAR ALTA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR/REFLEXO FINANCEIRO			VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início	Término	CONTRATO/ADITIVO (R\$)	(%)		
Contrato Inicial	07/08/2013	1. Elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem; 2. A execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho entre o km 1.294 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul; 3. A execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive de obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.	18	16/08/2013	16/02/2015	175.000.000,00		175.000.000,00	
TA 01	04/02/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 6 meses; b) Alterar a redação do item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato; c) Incluir índices de reajustes; d) Incluir serviços de engenharia.	6	07/02/2015	07/08/2015	27.234.444,78	15,56%	202.234.444,78	15,56%
TA 02	07/08/2015	Prorrogar o prazo da vigência contratual por mais 4 meses.	4	07/08/2015	07/12/2015	0,00	0,00%	202.234.444,78	15,56%
TA 03	01/12/2015	a) Prorrogar o prazo da vigência contratual por mais 6 meses; b) Inclusão de subitem na Cláusula Décima Sétima do contrato.	6	07/12/2015	07/06/2016	0,00	0,00%	202.234.444,78	15,56%
OUTRAS AÇÕES IMPORTANTES									
INSTRUMENTO		MOTIVO/DISCRICÃO				VALOR (R\$)		DATA DA ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
APOSTILAMENTO		REGISTRAR O PAGAMENTO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AS MEDIÇÕES 15A A 22 E PREVER O REAJUSTAMENTO DO SALDO CONTRATUAL.				18.280.265,01		15/10/2015	

VALLÉ
 SUCOM
 Fis. 43213
 Rub. [Signature]

César Reis Enges de Siqueira
 Gerente de Contrato e Medições
 CREMAG-0000156193/D
 VALLÉ Eng. Civil e Ferrovias S.A.

CONTRATO N.º 009/2015

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação		
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado	
						R\$	R\$	%	
CT 009/2015	13/07/2015	Aquisição de <i>softwares Oracle</i> , incluindo a prestação de serviços técnicos especializados, suporte técnico, atualização de versões e treinamentos em tecnologia <i>Oracle</i> .	12 meses	13/07/15	13/07/16	R\$12.525.400,00	-	-	-
1º Termo Aditivo	-	a) Prorrogação da vigência, com aporte financeiro, e alteração contratual;	12 meses	13/07/16	13/07/17	a) Aporte financeiro: R\$4.312.600,00	-	-	Nota Técnica n.º 08/2016-SUPTI/DIPLAN, Proposição n.º 025/2016-DIPLAN, Parecer n.º 116/2016 – ASJUR/BSE e Despacho n.º 112/2016 – SUPTI

Rodrigo Gonçalves Pontes
Tecnologia da Informação
VALEC - Eng. Constr e Ferrovias SA

